

Decreto n° 16.165 de 15 de outubro de 1997

Aprova a Operação Interligada para a Rua Timóteo da Costa n° 40, Leblon, VI R.A. e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovada, mediante pagamento de contrapartida, a operação interligada relativa à alteração do parâmetro urbanístico abaixo relacionados para a construção de uma edificação residencial multifamiliar não afastada das divisas com sete pavimentos tipo mais cobertura, a ser executada na RUA TIMÓTEO DA COSTA n° 40, situada em ZR-2 da VI R.A - LEBLON, área abrangida pelo Decreto n° 6.115 de 11 de setembro de 1986:

I - Parâmetros Urbanísticos Permitidos:

- guarda de veículos
- usos residencial, unifamiliar e multifamiliar
- creche e ensino até 1° grau
- altura máxima permitida: 11,00 m (onze metros)
- Área Total de Edificação - ATE - 2577,08 m²

II - Parâmetro Urbanístico Alterado:

- altura projetada: 32,20m (trinta e dois metros e 20 centímetros) que corresponde a 05 (cinco) pavimentos com área de 343,35m² por pavimento e cobertura com 169,13m² de áreas cobertas, num total de 1.885,88 m² de ATE.

Art. 2° - A contrapartida fixada, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 8° da Lei n° 2.128 de 18/04/94 é de R\$ 242.500,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais), 50% da valorização do imóvel, e será efetivada, como previsto no inciso VI no art. 5° da referida Lei, sob a forma de cessão de recursos em espécie, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano criado e regulamentado pela Lei n° 2.261 de 16 de dezembro de 1994.

Art. 3° - O pagamento da contrapartida será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 10.104,17 (dez mil, cento e quatro reais e dezessete centavos), vencível a primeira 30 dias após o momento em que o ato de aprovação da contrapartida produza efeito e gere direito (60) dias contados de sua publicação, conforme previsto no § 1° do art. 7° da Lei n° 2.128/94)

Art. 4° - O "habite-se" do imóvel beneficiado com os novos índices decorrentes da aprovação da Operação Interligada, ficará condicionado à comprovação da efetivação da contrapartida estabelecida.

Art. 5° - O ato de aprovação da Operação Interligada terá a validade de dois anos a partir do momento em que o mesmo produza efeito e gere direitos.

Art. 6° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1997 - 433° de Fundação da Cidade

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

DO RIO de 16/10/97